

Processo n.: @REP 17/00189384

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 378/2017 - acerca de supostas irregularidades em contratos firmados com parentes de agentes públicos

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 780/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação ante a adoção de medidas corretivas pela administração municipal e consequente perda do objeto outrora desejado, conforme art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Araquari que os serviços de licenciamento de veículo oficial sejam executados por servidor da própria Unidade, abstendo-se de contratar serviços de despachante.

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Prefeitura Municipal de Araquari e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC